

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.951, DE 2009

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dá outras providências

Autor: Deputado Indio da Costa

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao analisar detidamente a redação de tantas emendas por mim apresentadas compatibilizando-as com o texto do Projeto, identifiquei algumas pequenas incorreções de remissões à artigos indevidas como também duas pequenas omissões as quais através desta complementação de voto, corrijo:

1 – À emenda nº 9, adicione-se ao artigo 167 o seguinte inciso, renumerando-se os seguintes:

IV – cláusulas padronizadas dos contratos de comercialização ou financiamento e garantia de imóveis parcelados ou fracionados por efeito de parcelamento de solo urbano, de incorporação imobiliárias ou em outras hipóteses em que couber a padronização

2 – o inciso IX do art. 167 passa a ter a seguinte redação:

IX – opção de compra nos contratos de locação ou arrendamento mercantil imobiliário ou residencial.

3 - na emenda nº 10 renumere-se os incisos do art. 167.

4 – na emenda nº 27 renumere-se os parágrafos como sendo § 1º e § 2º e não como § 3º e § 4º.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado Zenaldo Coutinho
Relator

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Zenaldo Coutinho
Relator